



PARECER JURÍDICO

Trata de pedido de parecer jurídico nos autos do Processo de Licitação nº 11/2020, Pregão nº 09/2020, com objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de informática, para atender as necessidades dos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaruna/SC. Finalizada a licitação, realizou-se a entrega dos equipamentos, sendo a mesma acompanhada pelo Observatório Social.

A conferência dos equipamentos entregues foi realizada com a fiscal do contrato (Sr^a. Luciane Felipe Ramos) juntamente com o Observatório Social, sendo constatado que os itens referentes ao Lote III (NF 0845) estavam em conformidade com o contrato administrativo. Já quanto ao Lote I (NF 1600), os itens 5, 6, 8, 9, 10 e 11 estavam em conformidade, sendo que os itens 1, 2, 3, 4 e 7 foram encontradas incompatibilidades com o contrato administrativo.

Ato contínuo, a Administração Pública notificou a empresa vencedora do Lote I ANGELO DEMO ME para que se manifestasse quanto aos itens apontados no relatório. A empresa apresentou resposta.

Resumindo a constatação de inconformidade e resposta apresentada pelo Contratado:

ITEM	INCOMFORMIDADE	RESPOSTA
1 e 2	Ausência de 03 autotransformadores 1000va	Providenciados os itens
3	Microcomputadores entregues com divergências (placa mãe, memória, fonte inferiores), sem instalação de Windows licenciado	Revisados e substituídos. Windows
4	Instalação Windows licenciado	
7	Marca contratada Logitech – Marca apresentada Bluecas	Marca diferente, pois não havia mais disponibilidade de fornecer a outra marca,

		mas que já serão substituído pela marca correta.
--	--	--



Verifica-se que, diante da notificação apresentada, a empresa Contratada já sanou ou sanará as inconsistências dos itens 1, 2, 3 e 7. Deste modo, deve o fiscal do contrato somente se atentar pelo exato cumprimento, exarando, após a entrega efetiva e respectivas trocas serem atestadas nestes autos.

Resta, tão somente a análise quanto à exigência de instalação e licenciamento de Windows nos computadores.

O Edital (ANEXO I) assim exigiu nos itens 3 e 4:

03	Microcomputador Processador Intel Core i5 7400 3.0GHz / Gráficos HD Intel 630 / Núcleos: 4 / Threads: 4 -Placa Mãe Chipset B250 -Memória 8GB DIMM DDR4 2666MHZ -HD SSD 240 GB -Fonte ATX 500 W REAL -Gabinete 2 Baías	UNI	18		R\$ 3.696,66	R\$ 66.539,88
04	Computador Portátil (Notebook) - Processador Intel Core i3-7020U ou superior - Memória 4GB DDR4 - Tela 15,6" - Sistema Operacional: Windows 10 Pro - HD mínimo 500gb.	UNI	05		R\$ 3.630,00	R\$ 18.150,00

Pela leitura do edital, não se vislumbra a exigência de licenciamento, mas a exigência de que o computador possua sistema operacional referente ao Windows, ou seja, que o mesmo possa ter instalado, pelo comprador, das respectivas licenças. O próprio objeto do edital fala em EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, não mencionando o licenciamento que, pelo valor, com certeza deveria constar, pois alteraria a proposta.

Neste sentido, compreende-se pela necessidade de adequação e fiscalização dos itens 1, 2, 3 e 7 quanto à troca dos equipamentos para que conste exatamente os equipamentos de informática comprados/contratados e, quanto ao item 3 e 4 no que concerne ao licenciamento, compreende-se que inexistente exigência

pu

editalícia, não sendo necessário que a Contratada apresente mencionados licenciamentos. Havendo a adequação, opina-se pela desnecessidade de aplicação de penalidade. Contudo, caso não seja devidamente cumprido, opina-se pela aplicação de penalidade ao Contratado.

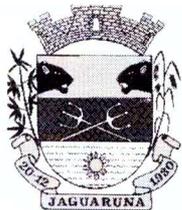


S.M.J.

É o parecer

Renata Caetano Goes Ulyseia
Assessor Jurídico
Portaria nº 558/2017

Aparecida Dalva Cardoso Carboni
Assessor Jurídico
Portaria Nº 318/2019



Estado de Santa Catarina
Município de Jaguaruna
Fundo Municipal de Saúde

Folha
No 599
1.

A Autoridade Superior

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde.

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARUNA/SC. AS QUANTIDADES, DESCRIÇÃO E VALORES MÁXIMOS ESTÃO NO ANEXO I DO EDITAL".

VISTO.

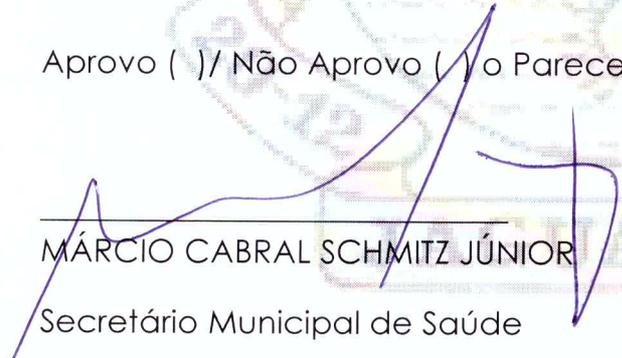
Ao Secretário Municipal de Saúde.

Como razões de decidir, acolho o Parecer Jurídico.

Dê-se ciência ao Requerente.

Jaguaruna/SC, 08 de Setembro de 2020.

Aprovo () / Não Aprovo () o Parecer Jurídico.


MÁRCIO CABRAL SCHMITZ JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

Ao Setor de Licitações para as providências necessárias.